



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE	
Protocolo sob o nº	042/2017
Data:	04/07/17 às 17:35:43
Encarregado	

**PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

**ALTERA A LEI Nº 666, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte.**

**LEI:**

**Art. 1º- Fica a Lei Municipal Nº666/2005, de 12 de dezembro de 2005, alterada em face da alteração do artigo 9º, Seção I - Do Gabinete do Prefeito, nos termos que se seguem:**

**Seção I  
Do Gabinete do Prefeito**

- I- ...
- II- Assessor Especial;
- III- Gerência de Projetos, Planejamento e Orçamento;
- IV- Gerência de Comunicação e Divulgação;
- V- Coordenador da Execução dos Planos e Programas de Governo;
- VI - Assistente de Gabinete;
- VII- Motorista do Gabinete.

**Art. 2º- Fica acrescido o artigo 14-B à lei em epígrafe, com a criação do cargo de Assessor Especial com a seguinte redação:**

Art. 14-B O cargo de Assessor Especial, destina-se exclusivamente para o exercício de atribuições de assessoramento.

§1º- Considera-se assessoramento para efeitos desta Lei, as atividades de suporte, assistência e orientação às autoridades legalmente investidas nos cargos de:

I - Prefeito;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



II - Chefe de Gabinete;

III - Secretário Municipal;

IV - Gerente Administrativo;

V - Coordenador;

§2º- Os cargos em comissão de assessoramento guardam as seguintes características:

I - o exercício por parte de seus titulares de:

a) atividades de suporte, assistência e orientação de forma a auxiliar no desempenho eficiente das atribuições conferidas a agentes públicos e munidos de competências decisórias descritas no parágrafo 1º deste artigo;

b) atividades que impliquem na tarefa de zelar pela transmissão e fiscalização da implementação das diretrizes políticas de Governo.

**Art. 3º- Fica acrescido, a Seção III da lei em epígrafe, o artigo 15-B com a criação do cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil com a seguinte redação:**

### Seção III Coordenação da Defesa Civil

Art. 15-B Ao Coordenador Municipal da Defesa Civil compete promover o conjunto de medidas de natureza permanente destinadas a prevenir, minimizar e combater as consequências nocivas de eventos desastrosos, previsíveis ou imprevisíveis, a socorrer e assistir as populações de áreas atingidas por tais eventos, preservando o seu moral, limitando os riscos, perdas de recursos e bens materiais e ainda:

I - coordenar e executar as ações de defesa civil;

II - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com a Defesa Civil;

III - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

IV - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo §1º do art. 182 da Constituição Federal;

V - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





VI - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

VII - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

VIII - estar atento às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

IX - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

X - propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência e de estado de calamidade pública, observando os critérios estabelecidos pela legislação;

XI - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;

XII - capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil;

XIII - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, regionais e federais;

XIV - informar as ocorrências de desastres à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC;

XV - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;

XVI - sugerir obras e medidas de prevenção com o intuito de reduzir desastres;

**Art. 4º- Fica acrescida a Seção IV, com o artigo 15-C à lei em epígrafe, com a criação do cargo de Coordenador Executivo do PROCON, ocupado exclusivamente por bacharel em direito, com a seguinte redação:**

Seção IV  
Coordenação do PROCON

Art. 15-C Ao coordenador executivo do PROCON compete promover a supervisão e a orientação executiva da gestão administrativa, técnica, financeira, orçamentária e patrimonial do PROCON - Venda Nova do Imigrante, buscando os melhores métodos que assegurem a eficácia, economicidade e efetividade da ação operacional, representando judicial e extrajudicialmente o Órgão, e cabendo-lhe ainda:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



I - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

II - funcionar, no processo do contencioso administrativo, como instância de instrução e julgamento, proferindo decisões administrativas, dentro das regras fixadas pela Lei nº 8.078/90, pelo Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar;

III - decidir sobre os pedidos de informação, certidão e vistas de processo do contencioso administrativo;

IV - presidir o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Defesa do Consumidor;

V - zelar pelo cumprimento da Lei nº 8.078/90 e seu regulamento, do Decreto Federal nº 2.181/97 e legislação complementar, bem como expedir instruções e demais atos administrativos, com o intuito de disciplinar e manter em perfeito funcionamento os serviços do PROCON - Venda Nova do Imigrante;

VI - decidir sobre a aplicação de sanções administrativas previstas no artigo 56 da Lei nº 8.078/90, seu regulamento e legislação complementar aos infratores das normas de defesa do consumidor;

VII - desempenhar outras atividades correlatas.

**Art. 5º- Ficam alterados os tópicos 1 e 6 e criado o 9 do artigo 9º, IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 9º ...

...

IV- Secretarias de Natureza Substantiva

1 - Secretaria Municipal de Educação

2 - ...

3 - ...

4 - ...

5 - ..

6 - Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

7 - ...

8- ...

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





9 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

**Art. 6º - Fica acrescido o inciso III, ao artigo 15, da Seção I, do Capítulo II, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15...

I-...

...

II-

...

III- No nível de Coordenação:

Coordenação de Gestão da Dívida Ativa.

**Art. 7º - Fica acrescido o parágrafo 2º, ao artigo 15, da Seção I, do Capítulo II, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 15...

§ 1º...

§2ºA Coordenação de Gestão da Dívida Ativa competem as seguintes atividades:

- a) Promover periodicamente junto à Secretaria Municipal de Finanças o levantamento da dívida ativa a ser cobrada pela Procuradoria Geral do Município;
- b) Coordenar a gestão da dívida ativa na Procuradoria Geral do Município;
- c) Proceder a cobrança da dívida ativa de forma extrajudicial, inclusive o seu protesto junto ao Cartório de Protestos;
- d) Auxiliar os Procuradores na cobrança da dívida ativa de forma judicial;
- e) Outras atividades correlatas.

**Art. 8º - Fica acrescido o cargo de GERENCIA DE TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO ao inciso II, do artigo 23, da Seção II, do Capítulo III, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 23...

I –

...

II –

...

...

Gerência de Tributação, Fiscalização e Arrecadação.

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**Art. 9º - Fica acrescido o artigo 24-B a Seção II, do Capítulo III, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 24 – B A Gerência de Tributação, Fiscalização e Arrecadação compete:

a) exercer a chefia da execução das atribuições previstas formalmente para a respectiva gerência, sob a direção ou coordenação superior;

b) organizar, orientar e gerenciar a execução dos trabalhos da unidade tributária respectiva;

d) coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e informações, estatísticas gerenciais das atividades realizadas pelo setor de fiscalização;

f) assegurar o entrosamento entre as atividades de fiscalização tributária com os demais órgãos de Secretaria;

i) combater o desperdício e evitar duplicidades e superposições de iniciativas;

j) acompanhar, avaliar e orientar o desempenho de seus subordinados, assegurando o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho;

l) organizar e coordenar as atividades de lançamento, controle e fiscalização da arrecadação de suas respectivas competências;

m) planejar, programar e dirigir as atividades de fiscalização dos Tributos Municipais;

n) gerenciar, com outros setores de fiscalização e técnicos, soluções dos problemas de fiscalização e arrecadação do Município;

o) coordenar políticas aos contribuintes com a finalidade de dirigir e orientar ações contra incorreção, sonegação, evasão e fraude no recolhimento dos tributos municipais;

p) analisar e julgar processos administrativos oriundos da fiscalização tributária;

q) executar outras atribuições correlatas, conforme determinação superior.

**Art. 10- Fica alterada a Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

#### Seção I

#### Da Secretaria Municipal de Educação

**Art. 11 - Fica alterado o artigo 27 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 27 A Secretaria Municipal de Educação tem como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades educacionais do Município, referentes a orientação, supervisão e administração do sistema de educação e biblioteca no Município.

**Art. 12 - Fica alterado o artigo 28 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art.28 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a sua finalidade e características técnicas, é a seguinte:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





**Art. 13 - Ficam alteradas as alíneas “b”, “c” e “d” do artigo 28, III, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 28...

...

III - ...

a) ...

b) Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE;

c) Coordenação Pedagógica de Educação Infantil;

d) Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental;

e) ...

**Art. 14 - Ficam alteradas as alíneas “a” “b” e “e” do artigo 29, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 29 ...

a) Coordenar todas as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

b) acompanhar e controlar a aplicação dos recursos financeiros da Educação, inclusive os provenientes de convênios destinados à Educação;

c) ...

d) ...

e) representar o Secretário Municipal de Educação quando necessário e nas suas ausências, nas reuniões de trabalho, seminários, fóruns, eventos e etc;

f) ..

g) ...

**Art. 15 - Fica alterada a alínea “b” do artigo 30, da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 30 ...

a) ...

b) o controle e registro do livro de ponto dos setores lotados na Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração;

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

**Art. 16 - Fica alterado o artigo 31 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



Art. 31 A Coordenação Pedagógica do Atendimento Educacional Especializado – AEE compete:

- a) atender e apoiar o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades;
- b) identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas;
- c) complementar e/ou suplementar a formação do aluno, visando a sua autonomia na escola e fora dela, constituindo oferta obrigatória pelos sistemas de ensino;
- d) adequar e orientar na produção de materiais didáticos e pedagógicos, tendo em vista as necessidades específicas dos alunos;
- e) oportunizar o enriquecimento curricular para os alunos com altas habilidades;
- f) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação com articulação dentro da proposta da escola comum;
- g) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexibilidades e as realidades de cada unidade escolar;
- h) analisar junto aos técnicos e diretores a inassiduidade dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.

**Art. 17 - Fica alterado o artigo 32 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 32 A Coordenação Pedagógica de Ensino Fundamental compete:

- a) acompanhar e orientar os pedagogos e técnicos da rede municipal quanto à elaboração dos planos de aula, instrumentos de avaliação, procedimentos metodológicos, cronogramas de atividades, uso de recursos didáticos, dinâmicas de grupo, dias de estudo e aplicação das propostas curriculares definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) coordenar os projetos pedagógicos advindos do Governo Estadual, Federal e outros relacionando-os na prática real de cada Unidade Escolar;
- c) supervisionar os técnicos pedagógicos quanto à prática e método utilizado para avaliar as competências dos professores da rede escolar;
- d) coordenar junto à equipe pedagógica e diretores escolares com trabalho associado à famílias a recuperação dos alunos repetentes;
- e) propor mecanismos educacionais para promover ensino de qualidade, mantendo as complexibilidades e as realidades de cada unidade escolar;
- f) propor junto às comunidades escolares o fim do analfabetismo, a inclusão digital e o acompanhamento social;
- g) supervisionar as atividades dos técnicos, coordenadores, orientadores pedagógicos;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





- h) analisar junto aos técnicos e diretores a infrequência dos alunos, sugerindo adaptações e medidas imediatas;
- i) zelar pela boa conduta dos técnicos e pedagogos junto aos profissionais de Educação;
- j) executar outras tarefas pertinentes ao cargo e à educação do Município.

**Art. 18 - Fica excluído o artigo 33 da Seção I, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 33 REVOGADO

**Art. 19 - Fica alterado o inciso V do artigo 37, da Seção II, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 37 ...

...

V - No Nível de Encarregado de setor:

- a) Encarregado de Imunização;
- b) Encarregado de Frota e Transporte Sanitário;
- c) Encarregado de Unidade Sanitária.

**Art. 20 - Fica excluído o artigo 45-B da Seção II, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 45-B - REVOGADO

**Art. 21 - Ficam acrescidas as alíneas "a", "b" e "c", ao artigo 52, II, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 52...

...

II- ...

- a) Gerente de Serviços Urbanos
- b) Gerente de Atividades Técnicas;
- b) Gerente de Engenharia de Projetos.

**Art. 22 - Fica alterado o artigo 52, III, "b", passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 52...

...

III- ...

- a) ...
- b) Coordenação de Fiscalização e Posturas;
- c) ...

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



**Art. 23 - Fica acrescido o inciso V, ao artigo 52, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 52...

...

V- No nível de Agente de Setor;  
Agente de Limpeza de Vias Públicas e Lotes.

**Art. 24 - Ficam excluídas as alíneas “k” e “n” do artigo 53, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 53 ...

- a)...
- b)...
- c)...
- d)...
- e)...
- f)...
- g)...
- h)...
- i)...
- j)...
- k) REVOGADO
- m)...
- n) REVOGADO
- o)...
- p)...
- q)...
- g)...

**Art. 25 - Fica acrescido o artigo 53-A, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 53-A Ao Gerente de Atividades Técnicas compete:

- a) o controle, fiscalização e registro da frequência de servidores;
- b) a elaboração da escala de férias dos servidores, submetendo aos setores para análise e aprovação;
- c) realização das avaliações periódicas dos funcionários;
- d) organização e a conservação do arquivo do setor, supervisionando a tramitação, o arquivamento e o desarquivamento de processos;
- e) responsabilidade pela manutenção dos mobiliários e do patrimônio da sede administrativa;
- f) organizar e controlar as ações da Secretaria e outros atos administrativos;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





- g) a administração e fiscalização dos cemitérios municipais, envolvendo as atividades de sepultamento, exumação, transladação e perpetuidade de sepulturas;
- h) realizar solicitação de compra de material, controle dos estoques, emissão de autorização de fornecimento e liquidação das notas fiscais;
- i) gerenciar as demandas de topografia;
- j) fiscalizar e gerenciar os contratos com fornecedor, quanto à obediência das cláusulas contratuais, no que se refere à vigência, saldos contratuais e qualidade dos produtos fornecidos;
- k) acompanhar a tramitação das notas fiscais;
- h) execução de outras tarefas correlatas

**Art. 26 - Fica acrescido o artigo 53-B, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 53-B Ao Gerente de Engenharia e Projetos:

- a) acompanhamento e a elaboração dos projetos arquitetônico, estrutural, hidro sanitário e demais projetos complementares;
- b) acompanhamento e a fiscalização das obras do município;
- c) acompanhamento e supervisão da elaboração das planilhas orçamentárias, cronograma de execução e outros documentos correlatos;
- d) gerenciamento da análise e aprovação de projetos;
- e) gerenciamento das atividades do setor de engenharia;
- f) acompanhamento dos convênios;
- g) execução de outras tarefas correlatas.

**Art. 27 - Ficam alteradas as alíneas “a”, “d” e “e” do artigo 54, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 54 ...

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Obras, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) ...
- c) ...
- d) expedição de licença para a realização de obras de construção e reconstrução, acréscimo, reformas, demolição e conserto;
- e) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa, quanto a legalidade da obra autuada;
- f) ...
- g) ...
- h) ...
- i) ...

**Art. 28 - Ficam excluídas as alíneas “f” e “h” do artigo 54, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Art. 54...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e)...
- f) REVOGADO
- g) ...
- h) REVOGADO
- i) ...

**Art. 29 - Fica alterado o artigo 55, Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 55 Da Coordenação de Fiscalização e Posturas

- a) orientação ao público quanto à obediência das normas contidas no Código de Posturas do Município, bem como a fiscalização quanto ao seu cumprimento;
- b) coordenação da análise e expedição de licença para as atividades comerciais de estabelecimentos novos ou renovação daqueles já instalados;
- c) coordenação da fiscalização na autuação de obras particulares que venham contrariar as normas municipais;
- d) coordenação da fiscalização na autuação de estabelecimentos em funcionamento que contrariam as posturas municipais, bem como do comércio ambulante nas vias públicas;
- e) coordenação da fiscalização quanto à retirada de entulhos e materiais de construção em via pública;
- f) planejamento e execução de programas educativos de manutenção da limpeza urbana, especialmente dos imóveis particulares;
- g) coordenação da fiscalização dos instrumentos utilizados para propaganda sonora e visual, bem como dos locais a serem implantados e exibidos, observando-se a legislação específica;
- h) coordenação do atendimento de orientação ao contribuinte a informação em processo quanto à localização, instalação, operação e ampliação de atividades comerciais, quanto ao zoneamento municipal;
- i) manifestar nos processos administrativos de recursos referentes à autuação e multa;
- j- a execução de outras atividades correlatas;

**Art. 30 - Fica excluído o artigo 57, II, "a" da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 57. ...

- II - ...
- a) REVOGADO
- b) ...

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





**Art. 31 - Fica excluído o artigo 58 da Seção V, do Capítulo IV, da lei em epígrafe.**

Art. 58- REVOGADO

**Art. 32 - Fica alterada a Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Seção VI  
Da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

**Art. 33 - Fica alterado o artigo 60 da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 60 A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura tem como âmbito de ação o planejamento, a execução e o controle das atividades referentes ao turismo, e cultura do Município.

**Art. 34 - Fica alterado o artigo 61, *caput* da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 61 A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:

**Art. 35 - Fica alterada a alínea “a” e acrescida a alínea “c” do artigo 61, inciso III, da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 61 ...

...

III- ....:

- a) Coordenação de Artesanato
- b)...
- c) Coordenação de Cultura

**Art. 36 - Fica alterado o *caput* do artigo 62, *caput* da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 62 À Secretaria Municipal de Turismo e Cultura compete:

**Art. 37 - Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 62, da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 62 ...

- a) ...
- b) ...

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)



- c) ...
- d) ...
- e) elaborar e estimular às atividades culturais e artísticas
- f) proteger, defender e valorizar os elementos de natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município;
- g) ...
- h) ...
- i) ...
- j) ...
- k) ...

**Art. 38 - Fica excluído a alínea “g”, “h” e “i” do artigo 62, da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe:**

- Art. 62 ...
- a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) ...
  - g) REVOGADO.
  - h) REVOGADO
  - i) REVOGADO
  - j) ...
  - k) ...

**Art. 39 - Ficam alteradas as alíneas “e” e “f” do artigo 63, da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

- Art. 63...
- a)...
  - b)...
  - c)...
  - d)...
  - e) promover a preparação de material de divulgação do Turismo, Cultura e Artesanato.
  - f) elaborar projetos visando à obtenção de recursos e programas para o Turismo, Cultura e Artesanato do Município;

**Art. 40 - Fica alterado o artigo 64 da Seção VI, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 64 A Coordenação de Cultura compete:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - Telefax: (28) 3456-1188

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





a) execução e acompanhamento de convênios e acordos firmados com órgãos do Governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades culturais e artísticas do Município;

b) a elaboração e o estímulo às atividades culturais e artísticas, como teatro, "shows", músicas, bandas, corais e outros, em especial as atividades folclóricas do Município;

c) a promoção do intercâmbio cultural e artístico com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

d) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições, costumes e o estímulo às manifestações culturais do Município em consonância com a Secretaria Municipal de Turismo, esporte e lazer;

e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelo folclore e festejos tradicionais do Município;

f) outras atividades correlatas.

**Art. 41 – Fica acrescido o artigo 64-A, da Seção IV, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 64-A Compete à Coordenação de Artesanato, dentre outras atribuições correlatas e complementares, em sua área de atuação:

I - planejar e coordenar as ações que visem à expansão e ao desenvolvimento do artesanato no Município;

II - identificar as instituições que têm ações e programas voltados para o artesanato;

III - propor e coordenar programa interinstitucional que minimize as sobreposições e que integre as políticas públicas para o artesanato no Município, consequentemente, gerando um melhor aproveitamento dos recursos públicos;

IV - elaborar sistematicamente, relatórios das atividades, visando subsidiar a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura com informações necessárias a tomada de decisões;

V - estimular a melhoria técnica, profissional e social do artesão;

VI - promover e coordenar atividades que incentivem o conhecimento e a difusão do patrimônio artesanal do Município;

VII - promover e coordenar a formação profissional dos artesãos;

VIII - promover e coordenar ações para comercialização das produções artesanais, organizando, ou participando em feiras, exposições, jornadas e outras iniciativas de interesse do artesanato;

IX - desenvolver contatos com entidades com interesse ou intervenção no setor das artes e ofícios;

X - promover e coordenar o intercâmbio e desenvolver relações de cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras no sentido de desenvolver, valorizar e dignificar a atividade artesanal e os artesãos, bem como participar em associações ou outros organismos cujo objeto contribua para a prossecução de fins comuns;

XI - programar, promover, coordenar e participar em atividades de interesse para a melhoria das condições sócio-econômicas dos artesãos;

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





XII - promover a solidariedade ativa entre os artesãos associados, criando serviços de interesse comum aos mesmos.

**Art. 42 – Ficam acrescentadas as alíneas “a” e “b” ao inciso III do artigo 67, caput da Seção VII, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 67 ...

III. - ...

- a) Coordenação da Assistência Social;
- b) Coordenação de Vigilância Sócio-Assistencial.

**Art. 43 - Fica acrescido o artigo 69-A, da Seção VII, do Capítulo IV, da lei em epígrafe, passando a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 69-A Compete a Coordenação de Vigilância Sócio-Assistencial:

- a) produzir e sistematizar as informações, construir indicadores e índices territorializados das situações de risco e vulnerabilidade social que incidem sobre família.
- b) coordenar, acompanhar a alimentação dos sistemas de informações que provêm dados sobre a rede socioassistencial e sobre os atendimentos por ela realizados.
- c) utilizar a base de dados do Cadastro Único de Programas Sociais como ferramenta para construção de mapas de vulnerabilidade social dos territórios.
- d) fornecer sistematicamente às unidades da rede socioassistencial, especialmente aos CRAS e CREAS, informações e indicadores territorializados, objetivando auxiliar as ações de busca ativa e subsidiar as atividades de planejamento e avaliação dos próprios serviços.
- e) monitorar os padrões de qualidade dos serviços da Assistência Social, no Serviço de Proteção Social Básica e Especial de Alta e Média Complexidade.
- f) organizar, normatizar e gerir, no âmbito da Política de Assistência Social, o sistema de notificações para eventos de violação de direitos, estabelecendo instrumentos e fluxos necessários à sua implementação e funcionamento. Tal sistema deve contemplar, no mínimo, o registro e notificação de violações de direitos que envolvam eventos de violência intrafamiliar, de abuso ou exploração sexual de crianças e adolescentes e de trabalho infantil.
- g) colaborar com a gestão no planejamento das atividades pertinentes ao cadastramento e atualização cadastral do CadÚnico em âmbito municipal;
- h) coordenar no âmbito municipal o processo de realização anual do Censo SUAS, zelando pela qualidade das informações coletadas.

**Art. 44 - Fica acrescentada a Seção IX à lei em epígrafe, com a criação da Secretária Municipal de Esporte e Lazer com o cargo de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Coordenador de Esporte e Lazer e Coordenador de Esporte Escolar, com a seguinte redação:**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





Seção IX  
Da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 73-A A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem como âmbito de ação o planejamento estratégico, coordenação e execução das políticas de esportes, lazer, entretenimento e na atuação preventiva na promoção da qualidade de vida da população, através de programas de esporte e lazer;

Art. 73-B A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em consonância com a sua finalidade e característica técnicas, é a seguinte:

I - No nível de direção superior:

O Secretário Municipal

II - No nível de Coordenação:

- a) Coordenação de Esporte e Lazer;
- b) Coordenação de Esporte Escolar.

Art. 73-C Compete à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

- a) a execução de programas que visam à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo Estadual e ou Federal;
- b) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;
- c) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais do Município;
- d) a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo;
- e) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e outros voltados para as atividades esportivas e recreativas do Município;
- f) a elaboração, execução e coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- g) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- h) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- i) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- j) outras atividades correlatas.

Art. 73-D Compete à Coordenação de Esporte e Lazer:

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



- a) coordenação de planos e programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;
- b) organizar campeonatos nas diversas modalidades esportivas praticadas no Município;
- c) a promoção do intercâmbio esportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões e elevação do nível técnico;
- d) a orientação, a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;
- e) a promoção de programas visando à popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades;
- f) outras atividades correlatas.

**Art. 73-D** Compete à Coordenação de Esporte Escolar:

- a) supervisionar e incentivar ações esportivas para o desenvolvimento físico, mental e social das crianças e adolescentes;
- b) providenciar, zelar e controlar os equipamentos esportivos, didáticos, paradidáticos e permanentes em articulação com a SEMEC.
- c) observar a conduta ética e moral dos professores e treinadores, bem como acompanhar os planejamentos e cronogramas de trabalho dos mesmos;
- d) promover supervisionar e orientar jogos, competições, torneios com outros centros educacionais, desenvolvendo a participação dos alunos e escolas;
- e) executar eventos esportivos com alunos das escolas do Município;
- f) confeccionar tabelas de jogos e otimizar transportes para disputas e competições interescolares e intermunicipais;
- g) acompanhar convênios e acordos firmados com órgãos do governo Federal, Estadual e outros, voltados para as atividades esportivas;
- h) promover a criação de pólos esportivos envolvendo os alunos das escolas do Município.

**Art. 45 - Ficam alterados os anexos II e III, com a inclusão dos cargos e funções gratificadas, conforme se segue abaixo.**

**Art. 46 - Os demais artigos e dispositivos da Lei N°666/2005 permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder à alteração decorrente desta Lei.**

**Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 48 - Revogam-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**





**ANEXO II - CARGOS COMISSIONADOS (VALORES ATUALIZADOS)**

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>	<b>VALOR - R\$</b>
SECRETÁRIO MUNICIPAL	11	CC-1	4.615,61
PROCURADOR GERAL	01	CC-1	5.156,55
CHEFE DE GABINETE	01	CC-1	5.156,55
CONT. PÚBLICO INTERNO	01	CC-1	5.156,55
ASSESSOR ESPECIAL	01	CC-2	3.297,06
ASSESSOR ESPECIAL	03	CC-3	2.272,77
GERENTE	14	CC-2	3.297,06
COORDENADOR	34	CC-3	2.272,77
MOTORISTA DE GABINETE	01	CC-4	1.888,10
SUPERVISOR DE ENDEMIAS	01	CC-5	1.608,95
ASSISTENTE DE GABINETE	02	CC-6	1.209,41

**ANEXO III - FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<b>FUNÇÃO GRATIFICADA</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REFERÊNCIA</b>	<b>VALOR R\$</b>
ENCARREGADO DE OBRA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE OFICINA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO/JARDINAGEM	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE TURMA	04	FG-1	622,06
ENCARREGADO DO CONTROLE DE FROTA	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE FROTA E TRANSPORTE SANITÁRIO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE IMUNIZAÇÃO	01	FG-1	622,06
ENCARREGADO DE UNIDADE SANITÁRIA	05	FG-2	250,00
AGENTE DE LIMPEZA DE VIAS PÚBLICAS E LOTES	06	FG-2	250,00



Venda Nova do Imigrante-ES, 04 de julho de 2017.

**DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE**

**AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI Nº 020/2017**

O presente projeto visa realizar uma adequação na estrutura organizacional do Município, realizando reformas para modernizar a atuação administrativa. São diversas alterações propostas para corrigir antigas demandas de variadas áreas da administração. Nesse projeto, para atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, é criado o cargo de Coordenador Municipal do PROCON, cujas funções já foram estabelecidas na Lei Municipal nº 1130/2014 mas que não criou o cargo. O mesmo ocorre com o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, com funções criadas pela Lei Municipal nº 969/2011 que também não criou o cargo.

Além destes há mudanças de cunho estrutural, com a Cultura deixando de pertencer a Secretaria de Educação e integrando-se à Secretaria de Turismo. Há, ainda, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que ganha autonomia na estrutura para impulsionar os importantes projetos mantidos pela administração.

Ainda, o projeto propõe a criação de funções gratificadas para corrigir distorções no pagamento dos servidores, tais como a de operador de roçadeira para os braçais e de encarregado da unidade de saúde, com o objetivo de valorizar o servidor efetivo que presta os serviços.

Por fim, são criados alguns cargos e extintos outros nas Secretarias visando maior funcionalidade na execução das tarefas da rotina administrativa sem, contudo, impactar significativamente na folha de pagamento. Nesse aspecto, aliás,

**Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES**

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3456-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - [www.vendanova.es.gov.br](http://www.vendanova.es.gov.br)





vale frisar o compromisso da atual administração com a responsabilidade nos gastos com pessoal, que tem sido mantida bem abaixo dos percentuais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, mesmo com a concessão do reajuste anual.

Como exigiu o Tribunal de Contas em razão dos elevados gastos da gestão passada, a atual administração tem tomado medidas para reduzir tais despesas. E a presente alteração é fundamental para a continuidade, pois permite que a gestão municipal utilize-se de cargos comissionados para a execução das múltiplas tarefas necessárias ao bom andamento da administração sem onerar o erário com a contratação de servidores de vínculo permanente.

O Município também tem adotado medidas para aumentar a arrecadação tais como a revisão do ISS bancário, a ampliação do cadastro imobiliário que possibilitarão o aumento da arrecadação municipal.

Assim, ante ao exposto, conclamo aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, conforme apresentado.

  
**BRAZ DELPUPO**  
Prefeito Municipal

**ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO**  
Atendimento dos Artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (LRF)

**Ação criada, expandida ou aperfeiçoada:** Alterar os cargos comissionados no ANEXO II e as funções gratificadas no ANEXO III da Lei Municipal 666/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**Fonte de Recurso:** próprio

**Valor aproximado a ser pago anualmente:** R\$ 617.813,85

**Dados para cálculo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro:** Despesas Correntes: pessoal e encargos sociais.

**1 – ESTIMATIVA DO IMPACTO FINANCEIRO-ORÇAMENTARIO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A-Superávit Financeiro do exercício 2016 Saldo Financeiro em 31/12/2016	R\$ 8.127.592,67	R\$ 7.962.592,67
( - ) Restos a pagar processados em 2016	R\$ 0,00	
B-Receita prevista para exercício 2017 LOA aprovada no Legislativo	R\$ 63.630.000,00	R\$ 63.630.000,00
( + ) Acréscimo na receita	R\$ 0,00	
C-Disponibilidade Financeira para despesas fixadas no orçamento 2017		R\$ 71.592.592,67
D- Custo da nova despesa em 2017		R\$ 617.813,85
(D/B) Estimativa de impacto orçamentário		0,97%
(D/C) Estimativa de impacto financeiro		0,86%

**2 – ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO**

**Despesas com pessoal em decorrência de novas contratações**

Despesa Aumentada	Fonte de Financiamento	Impacto no exercício e nos dois subsequentes		
		2017	2018	2019
Pessoal e encargos	Recursos Próprios	617.813,85	648.704,54	681.139,77
<b>Total</b>	<b>Recursos Próprios</b>	<b>617.813,85</b>	<b>648.704,54</b>	<b>681.139,77</b>

**3 – MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO:**

Valor mensal da Folha de Pagamento dos cargos propostos ..... R\$ 37.931,55  
 Total pessoal ( 12 meses + 13º + 1/3 férias ) média anual ..... R\$ 504.214,35  
 Encargos anuais ( 21,48% INSS – folha de pagamento ) ..... R\$ 113.599,49



Total pessoal e encargos ( valor anual ) ..... R\$ 617.813,85  
**Total Geral da Despesa ..... R\$ 617.813,85**

---

**4 – CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA DA DESPESA:**

**4.1 ) Exercício 2017:**

Lei autorizativa: LOA – Lei 1.244/2016

4.1.1) Despesas com Pessoal

**Elemento de Despesa:**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 504.214,35  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 113.599,49  
  
**Total Geral ..... R\$ 617.813,85**

**4.2 ) Exercício 2018:**

4.1.2) Despesas com Pessoal

**Elemento de Despesa:**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 529.425,07  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 119.279,47  
  
**Total Geral ..... R\$ 648.704,54**

**4.1 ) Exercício 2019:**

4.1.3) Despesas com Pessoal

**Elemento de Despesa:**

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil ..... R\$ 555.896,32  
3.1.90.13 – Obrigações Patronais ..... R\$ 125.243,44  
  
**Total Geral ..... R\$ 681.139,77**



**5 – COMPROVAÇÃO DE QUE AS NOVAS DESPESAS NÃO AFETARÃO AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS ESTABELECIDAS NA LDO 2016.**

Despesa	Valores R\$		
	2017	2018	2019
Pessoal e Encargos	617.813,85	648.704,54	681.139,77
<b>TOTAL</b>	<b>617.813,85</b>	<b>648.704,54</b>	<b>681.139,77</b>

Arrecadação de ISS Bancário 2015 ..... R\$ 71.487,88  
 Arrecadação de ISS Bancário 2016 ..... R\$ 136.331,60  
 Arrecadação de ISS Bancário 2017 (média) ..... R\$ 153.500,74  
 Previsão com novo sistema cobrança de ISS Bancário ..... R\$ 380.000,00  
 Crescimento de ISS Bancário em 2018/2019 ..... 148%

Arrecadação de IPTU 2015 ..... R\$ 462.117,55  
 Arrecadação de IPTU 2016 ..... R\$ 526.743,96  
 Arrecadação de IPTU 2017 (média) ..... R\$ 663.000,00  
 Previsão com novos cadastros de IPTU para 2018 ..... R\$ 953.000,00  
 Crescimento de IPTU em 2018/2019 ..... 43,74%

Receita da Dívida Ativa 2015 ..... R\$ 177.157,73  
 Receita da Dívida Ativa 2016 ..... R\$ 182.240,00  
 Receita da Dívida Ativa 2017 (média) ..... R\$ 215.000,00  
 Previsão de Rec. da Div. Ativa com envio de notificações e Parcelamentos..... R\$ 1.000.000,00

Crescimento Arrecadação IPTU devido vistoria Obras/Cadastro ..... R\$ 40.000,00

Receita Arrecadada em 2015 ..... R\$ 64.762.363,39  
 Receita Arrecadada em 2016 ..... R\$ 64.323.619,90  
 Receita Arrecadada em 2017 (média) ..... R\$ 66.200.000,00  
 Previsão Receita para 2018 ..... R\$ 67.500.000,00  
 Crescimento da receita total de 2018/2019 .....1,96%

Previsão de crescimento da receita de ISS devido ao aumento da arrecadação de ISS Bancário para 2018 (148%) ficará na ordem de R\$ 380.000,00, ou seja, um aumento na ordem de R\$ 226.000,00.

Previsão de arrecadação da receita do IPTU devido ao aumento de novos cadastros e vistorias nas obras, com aumento de 2900 unidades, ficará na ordem de R\$ 953.000,00, ou seja, um aumento de receita na ordem de R\$ 290.000,00.

Previsão de recuperação da Dívida Ativa com envio de notificações e previsão de parcelamentos incentivados, ficará na ordem de R\$ 1.000.000,00.



**5 – Considerações:**

A inclusão desta despesa não afetará o orçamento de 2017/2018, tendo em vista o aumento da arrecadação. O impacto mensal sobre a folha de pagamento será de R\$ 51.484,49, que corresponde a 0,98% sobre a RCL do mês de maio de 2017 e o impacto anual sobre a folha de pagamento será de R\$ 617.813,85, que corresponde a 1,08% sobre a RCL dos últimos doze meses.

Venda Nova do Imigrante - ES, 20 de Junho de 2017.

  
BRAZ DELPUJO  
Prefeito Municipal

Cargos	Valor p/ Cargo	Quant. Atual	Valor Atual	Quat. Aumento	Valor Aumento
CC-1	4.615,61	11	50.771,71	1	4.615,61
CC-1	5.156,56	2	10.313,12	0	0,00
CC-2	3.297,06	13	42.861,78	2	6.594,12
CC-3	2.272,77	27	61.364,79	10	22.727,70
CC-4	1.888,10	1	1.888,10	0	0,00
CC-5	1.608,95	1	1.608,95	0	0,00
CC-6	1.209,41	1	1.209,41	0	0,00
FG-1	622,06	8	4.976,48	2	1.244,12
FG-2	250,00	0	0,00	11	2.750,00
	<b>TOTAL</b>		<b>174.994,34</b>		<b>37.931,55</b>

**MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO:**

Valor mensal da Folha de Pagamento dos cargos propostos ..... R\$ 37.931,55

Total pessoal ( 12 meses + 13º + 1/3 férias ) média anual ..... R\$ 493.110,55

Encargos anuais ( 21,48% INSS – folha de pagamento ) ..... R\$ 113.599,49

Total pessoal e encargos ( valor anual ) ..... R\$ 617.813,85

Total pessoal e encargos ( valor mensal ) ..... R\$ 51.484,49



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Alterar os cargos comissionados no ANEXO II e as funções gratificadas no ANEXO III da Lei Municipal 666/2005 de 12 de dezembro de 2005.

**JUSTIFICATIVA:** O projeto visa realizar uma adequação na estrutura organizacional do Município, realizando reformas para modernizar a atuação administrativa. São diversas alterações propostas para corrigir antigas demandas de variadas áreas da administração. Nesse projeto, para atender Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público, é criado o cargo de Coordenador Municipal do PROCON, cujas funções já foram estabelecidas na Lei Municipal nº 1130/2014. tal mas que não criou o cargo. O mesmo ocorre com o cargo de Coordenador Municipal de Defesa Civil, com funções criadas pela Lei Municipal n.969/2011 tal que também não criou o cargo.

Além destes há mudanças de cunho estrutural, com a Cultura deixando de pertencer a Secretaria de Educação e integrando-se à Secretaria de Turismo. Há, ainda, a criação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que ganha autonomia na estrutura para impulsionar os importantes projetos mantidos pela administração.

Ainda, o projeto propõe a criação de funções gratificadas para corrigir distorções no pagamento dos servidores, tais como a de operador de roçadeira para os braços e de encarregado da unidade de saúde, com o objetivo de valorizar o servidor efetivo que presta os serviços.

Por fim, são criados alguns cargos e extintos outros nas Secretarias visando maior funcionalidade na execução das tarefas da rotina administrativa sem, contudo, impactar significativamente na folha de pagamento.

Nesse aspecto, aliás, vale frisar o compromisso da atual administração com a responsabilidade nos gastos com pessoal, que tem sido mantida em percentual de 43%. Como exigiu o Tribunal de Contas em razão dos elevados gastos da gestão passada, a atual administração tem tomado medidas para reduzir tais despesas.

**ESTIMATIVA DE GASTOS:** O aumento de cargos estimados segue a Lei 666/2005 de 12/12/2005, a qual dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante. Os cargos foram estimados com um reajuste de 6,40%. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.



Cargos	Valor p/ Cargo	Quant. Atual	Valor Atual	Quat. Aumento	Valor Aumento
CC-1	4.615,61	11	50.771,71	1	4.615,61
CC-1	5.156,56	2	10.313,12	0	0,00
CC-2	3.297,06	13	42.861,78	2	6.594,12
CC-3	2.272,77	27	61.364,79	10	22.727,70
CC-4	1.888,10	1	1.888,10	0	0,00
CC-5	1.608,95	1	1.608,95	0	0,00
CC-6	1.209,41	1	1.209,41	0	0,00
FG-1	622,06	8	4.976,48	2	1.244,12
FG-2	250,00	0	0,00	11	2.750,00
	<b>TOTAL</b>		<b>174.994,34</b>		<b>37.931,55</b>

#### MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS DESPESAS DE MANUTENÇÃO:

Valor mensal da Folha de Pagamento dos cargos propostos .....	R\$ 37.931,55
Total pessoal ( 12 meses + 13º + 1/3 férias ) média anual .....	R\$ 493.110,55
Encargos anuais ( 21,48% INSS – folha de pagamento ) .....	R\$ 113.599,49
Total pessoal e encargos ( valor anual ) .....	R\$ 617.813,85
Total pessoal e encargos ( valor mensal ) .....	R\$ 51.484,49

\*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

\*Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

\*Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.



§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios R\$ 51.484,49

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

( x ) ADEQUADO A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2017.

( ) INADEQUADO Lei Municipal nº. 4.499 de 17 de Maio de 2016.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

( x ) ADEQUADO A dotação orçamentária atenderá as despesas decorrentes nas seguintes rubricas:

Proj./Ativi.: 2.005 - Manutenção das Atividades do Gabinete e Assessorias. Dotações:  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.013 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação.  
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.029 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde. Dotações:  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.038 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana. Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.  
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.054 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Proj./Ativi.: 2.042 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.  
Dotações: 3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

( ) INADEQUADO

Venda Nova do Imigrante/ES, 01 de Junho de 2017.



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, BRAZ DELPUPO, Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade 2.005, 2.013, 2.029, 2.038, 2.042, 2.054, 2.042, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 6% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Venda Nova do Imigrante/ES, 20 de Junho de 2017.

  
BRAZ DELPUPO  
Prefeito Municipal



CC-1	
Sal. Bruto	4.615,61
(-) Inss 11%	507,72
(-) Irrf 27,5%	495,88
Sal. Liquido	3.612,01
Inss Patronal	923,12

CC-2	
Sal. Bruto	9.891,18
(-) Inss 11%	1.088,03
(-) Irrf 15%	1.034,88
Sal. Liquido	7.768,27
Inss Patronal	1.978,24

CC-3	
Sal. Bruto	22.727,70
(-) Inss 9%	2.500,05
(-) Irrf 7,5%	1.374,28
Sal. Liquido	18.853,38
Inss Patronal	4.545,54

FG-1	
Sal. Bruto	1.244,12
(-) Inss 8%	99,53
(-) Irrf 7,5%	0,00
Sal. Liquido	1.144,59
Inss Patronal	248,82

FG-2	
Sal. Bruto	2.750,00
(-) Inss 8%	220,00
(-) Irrf 7,5%	0,00
Sal. Liquido	2.530,00
Inss Patronal	550,00





OF. CIM 03/2017

Venda Nova do Imigrante - ES, 07 de abril de 2017.

AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ilmo Sr. Presidente Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Referente: Termo de Notificação 00546/2017-1, Decisão Monocrática 00273/2017-1,

Processo 06507/2016-1

Em cumprimento da Decisão Monocrática 00273/2017-1, informamos que foram tomadas as seguintes providencias e medidas saneadoras pelo executivo municipal para que o limite quanto a despesas de pessoal fique abaixo do percentual de 48,60% que equivale a 90% do limite geral estabelecido para emissão de alerta:

- Diminuição das contratações temporárias;
- Redução da contratação de hora extra;
- Diminuição de servidores não estáveis;

As referidas providencias reduziram os índices nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017 respectivamente em: **36,30%, 41,88% e 41,75%**. Segue anexo Demonstrativo da Despesa com Pessoal:

1º Semestre de 2016: 49,32%

2º Semestre de 2016: 47,70%

**Posição parcial em Março de 2017: 47,10%**

Atenciosamente

Braz Delpupo  
Prefeito Municipal



**Termo de Notificação 00546/2017-1**

**Processo:** 06507/2016-1

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2015

**Criação:** 27/03/2017 16:38

**Origem:** SGS - Secretaria-Geral das Sessões

R. 05/04/17  
A CONTABILIDADE,  
PARA INFORMAÇÕES

**FREDERICO R. SILVA**  
CHEFE DE GABINETE  
091.593.827-83

**Jurisdicionado:** Prefeitura de Venda Nova do Imigrante


**Responsável(is):** Dalton Perim e outro

Fica o senhor **Braz Delpupo**, Prefeito de Venda Nova do Imigrante, **NOTIFICADO** da **Decisão Monocrática DECM-273/2017**, prolatada no processo em epígrafe, que trata de Relatório de Gestão Fiscal..

Acompanha este Termo cópia da Decisão Monocrática DECM-273/2017.

Registramos que os autos se encontram nesta Secretaria Geral das Sessões.

Vitória, 27 de março de 2017.

  
**ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR**  
Secretário-Geral das Sessões  
(Por delegação - Portaria nº 021/2011)

**Decisão Monocrática 00273/2017-1**

**Processo:** 06507/2016-1

**Classificação:** Relatório de Gestão Fiscal

**Exercício:** 2015

**Criação:** 24/03/2017 16:20

**Origem:** GAC - Carlos Ranna - Gabinete do Conselheiro Sebastião Carlos Ranna de Macedo

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante  
**Assunto:** Relatório de Gestão Fiscal  
**Período:** 2º semestre de 2015  
**Responsáveis:** Dalton Perim - ex-Prefeito Municipal  
Braz Delpupo- atual Prefeito Municipal

**DECM**

Versam os presentes autos sobre o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 2º semestre de 2015, da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, sob a responsabilidade do senhor **Dalton Perim**.

A Secex Contas elaborou a **Instrução Técnica Inicial 763/2016** (fls. 02/03), sugerindo a emissão de Parecer de Alerta ao ente em comento, tendo em vista que o jurisdicionado atingiu o limite quanto a despesas de pessoal alcançando o indicador de **49,32%** da receita corrente líquida (RCL), bem superior, portanto, ao percentual de 48,60%, que equivale a 90% do limite geral estabelecido para emissão de alerta.

Tal opinamento foi acolhido no **Voto 2942/2016** (fls. 08/12) e na **Decisão 1ª Câmara 3114/2016** (fls. 13/16).

Determinou-se, ainda, ao gestor:

1º Sr 2016 49,32  
2º Sr - 2016 - 47,70

47,10

36,70

41,88

41,75



Desta forma, **DECIDO**:

1. Pela **CITAÇÃO** do senhor **Dalton Perim**, para que, **NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, apresente as justificativas que julgar pertinentes face ao não atendimento à Decisão 1ª Câmara 3114/2016;
2. Pela **NOTIFICAÇÃO** do senhor **Braz Delpupo - atual Prefeito Municipal**, para que, **NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS IMPRORROGÁVEIS**, encaminhe a esta Corte de Contas informações e documentos que demonstrem que providências e medidas saneadoras foram tomadas pelo Executivo Municipal para cumprimento das determinações constantes da Decisão 1ª Câmara 3114/2016, alertando-o quanto às consequências do descumprimento desta Decisão, em especial quanto à sanção de multa prevista no art. 135, inc. IV e § 1º da Lei Complementar 621/2012.

Registra-se que não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

**Sebastião Carlos Ranna de Macedo**  
Conselheiro Relator

OFÍCIO PMVNI/SMF - 020/2017

Venda Nova do Imigrante/ES, 27 de junho de 2017.

**AO: CHEFE DE GABINETE**

**Dr. Frederico Rodrigues Silva**

**ASSUNTO: Demonstrativo da despesa com pessoal**

*Prezado Senhor,*

*Venho por meio apresentar as devidas informações quanto aos demonstrativos da folha de pagamento referente ao terceiro quadrimestre de 2016 e primeiro quadrimestre de 2017.*

- 1) Terceiro quadrimestre de 2016 – 47,70%
- 2) Primeiro quadrimestre de 2017 – 43,6%



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ROGERIO DELA COSTA GARCIA**

*Secretário Municipal*

**ROGÉRIO D. C. GARCIA**  
**SECRETÁRIO DE FINANÇAS**  
949.392.797-88

Recebido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Por: \_\_\_\_\_